Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM Nº 099/2022

Ao Senhor
NEY PATRICIO DA COSTA
Presidente da Câmara Municipal
FOZ DO IGUAÇU – PR

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Cria os cargos de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu".

Atualmente, o serviço de preparo e fornecimento de alimentação, com a mão-de-obra de Merendeiro(a)s, nas 106 unidades escolares geridas pela Secretaria Municipal da Educação é executado por colaboradores terceirizados, via contrato com empresa privada.

A mesma situação ocorre com a mão-de-obra de Motorista de Transporte Escolar, considerando que o Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação, executa este serviço com frota própria em 17 (dezessete) rotas.

Isto porque, não há nos quadros do Município cargos específicos para atender esta demanda de serviço, considerando que o cargo de Merendeiro(a), foi colocado em quadro de extinção através da Lei nº 4.090, de 22 de maio de 2013, restando atualmente um total de 35 (trinta e cinco) Merendeiro(a)s(as) lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

É sabido que o servidor concursado cria um vínculo com o Município, uma vez que ele é parte integrante deste, bem como considerando os possíveis avanços na carreira, se esmera para bem executar e prestar suas funções à comunidade escolar. Ademais, é preciso destacar a peculiaridade da prestação de serviço nas unidades educacionais, visto a carga horária, os dias de trabalho, bem como o público específico e suas condicionantes.

Outro fato relevante é a sanção da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei Federal nº 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente no seu art. 26, § 1º, II, que definiu o conceito de **"**Profissionais da Educação Básica" a serem pagos a conta da parcela 70% do Fundo, ou seja, todos os profissionais da educação, antes pagos pelos 30% do FUNDEB, como porteiros, Merendeiro(a)s, auxiliares de serviços e administrativos, entre outros, lotados e em efetivo exercício nas escolas e demais órgãos que integram a rede ou sistema de ensino, migrarão para a conta dos 70% do Fundo.

Por estas razões, faz-se necessária a criação de cargos de provimento efetivo de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar, como "Profissionais da Educação Básica", que exercerão funções de apoio operacional junto à rede de ensino de educação básica do Município Foz do Iguaçu, a serem lotados exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação, objetivo do presente Projeto de Lei.

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

.../Mensagem nº 099/2022 – fl. 02

Farão frente à despesa, de criação de cargos, os valores aportados em contratos de terceirização acima mencionados.

Ademais, destacamos a relevância e urgência da matéria, para que, até o fim do corrente ano, se tenha os referidos cargos vigentes para se iniciar com celeridade o processo de seleção e contratação destes profissionais, nos moldes estabelecidos na Lei Complementar nº 17/1993 ou na Lei Complementar nº 331/2020.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em **caráter de urgência**, para apreciação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Foz do Iguaçu, 29 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
PROTOCOLO INTERNO – D.A.L.

PROJETO DE LEI Nº 178/2022
EM 05/12/2022

Cria os cargos de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

CAPÍTULO I
DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados os cargos de provimento efetivo de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar, como Profissionais da Educação Básica em exercício das funções de apoio operacional junto à rede de ensino de educação básica do Município Foz do Iguaçu, a serem lotados exclusivamente nos órgãos vinculados a Secretaria Municipal da Educação, nos termos desta Lei.

Seção I
Da Estrutura dos Cargos

Art. 2º Os cargos criados no art. 1º desta Lei com as suas respectivas vagas, jornada de trabalho e referência de vencimento, são os estabelecidos no Anexo I desta Lei, e se encontram estruturados como cargos de carreira discriminados pelas Classes I, II e III.

Art. 3º Os requisitos para investidura nos cargos de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar, na classe de ingresso e nas demais classes de acesso são os constantes nas Tabelas "A" e "B" do Anexo II, desta Lei.

Art. 4º As atribuições dos cargos são os constantes nas Tabelas "A" e "B" do Anexo III**,** desta Lei.

Art. 5º A Tabela de Vencimentos contendo a referência de vencimento e os seus respectivos valores, a serem aplicados aos cargos nas respectivas classes, são os constantes no Anexo IV desta Lei.

Seção II
Da Investidura nos Cargos

Art. 6º A investidura nos cargos estabelecidos por esta Lei se dará por concurso público, especificamente na Classe I, classe de ingresso ao cargo, e o acesso às Classes II e III se dará através da promoção vertical.

§ 1º Para a investidura no cargo de Motorista de Transporte Escolar – Classe I, além da formação exigida na Tabela "B" do Anexo II desta Lei, deverá ainda comprovar o cumprimento das seguintes exigências ou requisitos:

I - ser maior de 21 (vinte um) anos;

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

II - possuir Carteira Nacional de Habilitação com EAR – Exerce Atividade Remunerada, nas categorias D ou E, válida;

III - não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos 12 (doze) últimos meses;

IV - aprovação no curso específico para Condutores de Veículos de Transporte Escolar, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º Deverá o Motorista de Transporte Escolar, comprovar a manutenção das condições estabelecidas nos incisos II e III do § 1º deste artigo, durante todo o seu exercício no cargo, sob pena de apuração em processo administrativo disciplinar pelo seu descumprimento.

§ 3º Após a posse no cargo de Motorista de Transporte Escolar, a Secretaria Municipal da Educação deverá providenciar o seu cadastro como condutor junto ao Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS –, nos termos da Lei Complementar nº 244, de 10 de novembro de 2015.

Seção III
Do Regime de Trabalho, Férias e Banco de Horas

Art. 7º Para o cargo de Motorista de Transporte Escolar poderá ser aplicado o regime de trabalho diário, distribuído em três turnos, totalizando 8h horas/dia, não ultrapassando a jornada de trabalho normal de 40 horas semanais, estabelecido no Quadro do Anexo I desta Lei, da seguinte forma:

I - das 6h às 8h, das 10h às 14h e das 17h às 19h; ou

II - das 6h30 às 8h30, das 10h às 14h e das 16h30 às 18h30.

Parágrafo único. Os intervalos intrajornada, estabelecidos no *caput* deste artigo, são considerados como períodos de descanso e de alimentação do servidor e não se configurarão, em nenhuma hipótese, como regime de sobreaviso, não sendo computados na duração total da jornada de trabalho.

Art. 8º Os cargos definidos nesta Lei, trabalharão de segunda a sexta-feira, cumprindo a jornada de 40 horas semanais, podendo, excepcionalmente, serem convocados para executar atividades nos finais de semana, sendo as horas lançadas em banco de horas para posterior compensação.

Art. 9º Os cargos definidos nesta Lei, farão jus a férias regulares de 30 (trinta) dias, sempre no mês de janeiro, em razão de não haver atividade letiva, salvo em situações de excepcional interesse público.

CAPÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 10. O desenvolvimento do servidor ocupante dos cargos estabelecidos nesta Lei, dar-se-á através das promoções horizontal e vertical, observados os requisitos e as exigências estabelecidas nesta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

Seção I
Promoção Horizontal

Art. 11. A Promoção Horizontal consiste no avanço do servidor de uma referência de vencimento para outra imediatamente superior, dentro de uma mesma classe no cargo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, e se dará através do Avanço Funcional e Progressão Funcional.

Art. 12. Avanço Funcional é a passagem do servidor para a referência de vencimento imediatamente superior ao enquadrado na época da concessão, a cada biênio de efetivo exercício no serviço público, contados a partir da data de admissão no cargo efetivo, observados no período a ser computado as seguintes exigências:

I - não possuir mais de 5 (cinco) faltas injustificadas;

II - não possuir licença sem vencimentos;

III - não ter apresentado atestados médicos que somados ultrapassem a 90 (noventa) dias e/ou licença para tratamento de saúde superior a 180 (cento e oitenta) dias, ressalvado o tratamento por acidente de trabalho ou doença ocupacional; e

IV - não ter sofrido pena de advertência, suspensão, destituição de cargo em comissão ou de confiança mediante processo administrativo.

Art. 13. Progressão Funcional é a passagem do servidor efetivo e estável para a referência de vencimento imediatamente superior ao enquadrado na época da concessão, com base na avaliação de desempenho, observando os seguintes critérios e requisitos cumulativos:

I - ter obtido Nota Global de Desempenho – NGD – igual ou superior a 70 (setenta) pontos, em cada avaliação de desempenho anual;

II - ter completado no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, contados da data de aprovação no estágio probatório, ou da última progressão funcional;

III - não possuir falta injustificada ao trabalho, no período a ser computado;

IV - não possuir afastamentos do cargo efetivo por período superior a 90 (noventa) dias, em virtude de licença para acompanhamento de pessoa da família, atestados médicos e/ou licença para tratamento de saúde, no período a ser computado; e

V - não ter sofrido, no período a ser computado, pena de suspensão ou de destituição de cargo em comissão ou de função de confiança, mediante processo administrativo.

§ 1º A avaliação de desempenho, prevista no *caput* deste artigo, deverá ser realizada anualmente por uma Comissão de Avaliação de Desempenho, instituída nos moldes do art. 26 da Lei nº 4.362, de 17 de agosto de 2015, e com base nos fatores e critérios estabelecidos no § 4º do art. 24 e no art. 25, da Lei nº 4.362/2015, e o primeiro período de avaliação deverá ter início a partir da data da aprovação em estágio probatório dos servidores ocupantes dos cargos estabelecidos nesta Lei.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

§ 2º O servidor que, por motivo de afastamento do cargo durante o biênio a ser considerado, tiver somente uma avaliação de desempenho, não fará jus à progressão funcional, ressalvados os afastamentos para exercício de cargo em comissão e de mandato classista, que nestes casos, ficam dispensados do cumprimento do estabelecido no inciso I deste artigo.

§ 3º Será assegurado ao servidor a pontuação mínima estabelecida no inciso I deste artigo, à época da progressão funcional, caso a avaliação de desempenho não tenha sido realizado dentro do prazo estabelecido, por inércia do órgão competente pela avaliação.

Seção II
Promoção Vertical

Art. 14. A Promoção Vertical consiste na ascensão do servidor estável para uma classe imediatamente superior no cargo efetivo em que esteja o servidor enquadrado à época da concessão, mediante preenchimento de requisitos de formação, qualificação e aperfeiçoamento profissional, bem como do interstício temporal estabelecidos nas Tabelas "A" e "B" do Anexo III desta Lei.

§ 1º A promoção vertical será efetivada semestralmente, nos meses de fevereiro e agosto de cada ano, devendo para tanto ser requerida pelo servidor dentro destes meses, comprovando documentalmente o cumprimento de todos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 2º O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo não será considerado na contagem do interstício mínimo exigido para fins de acesso às classes, ressalvado os afastamentos considerados como de efetivo exercício, dispostos no art. 178 da Lei Complementar nº 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º O diploma ou certificado, em nível médio ou de graduação ou de pós-graduação, aproveitado para fins de ingresso no cargo ou para acesso às classes subsequentes do cargo, não poderá ser reaproveitado para acesso a outra classe.

§ 4º O enquadramento na nova referência de vencimento, quando da efetivação da promoção vertical, serão mantidos e considerados os avanços e progressões funcionais conquistados pelo servidor até a data da implementação da referida promoção vertical.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os detentores dos cargos de que trata esta Lei, receberão a cada decênio de efetivo exercício no serviço público no Município de Foz do Iguaçu, um adicional equivalente a 5% (cinco por cento) do vencimento básico, a título de prêmio de permanência, cujo valor incorporar-se-á para efeitos de contribuição e concessão de benefício previdenciário.

Art. 16. Ficam os detentores do cargo de Merendeiro(a) Escolar e Motorista de Transporte Escolar subordinados às diretrizes e orientações da Diretoria de Assistência ao Educando da Secretaria Municipal da Educação, bem como obrigados à participação em capacitações e/ou atualizações correlatas aos cargos, mediante convocação da Secretaria Municipal da Educação.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

.../Projeto de Lei – fl. 05

Art. 17. A definição do número de Merendeiro(a) Escolar a ser lotado em cada unidade escolar será regulamentada por meio de Decreto.

Parágrafo único. Nas unidades escolares que ofertarem a Educação de Jovens e Adultos, no período noturno, poderá ser disponibilizado um Merendeiro(a) Escolar para atender a demanda.

Art. 18. Os servidores detentores do cargo de Motorista de Veículos Pesados, integrantes do Grupo Ocupacional Operacional constante da Lei nº 1997/1996, que na data da publicação desta Lei estiverem em efetivo exercício e lotados na Secretaria Municipal da Educação, e ainda, se cumprido os requisitos e exigências estabelecidos no § 1º do art. 6º desta Lei, receberão, enquanto estiver exercendo exclusivamente a função de Motorista de Transporte Escolar, um adicional a título de incentivo equivalente 6% (seis por cento) incidente sobre o valor da sua referência de vencimento, a ser implantado no mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 19. Os servidores detentores do cargo de Merendeiro(a), integrantes do Grupo Especial Cargos em Extinção, da Lei nº 1997/1996, que na data da publicação desta Lei, estiverem em efetivo exercício e lotados nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação, receberão, enquanto estiver exercendo exclusivamente a função de Merendeiro(a)(a) escolar, um adicional a título de incentivo equivalente 6% (seis por cento) incidente sobre o valor da sua referência de vencimento, a ser implantado no mês subsequente a publicação desta Lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

.../Projeto de Lei – fl. 06

ANEXO I

QUADRO DE CARGO/CLASSE, VAGAS, JORNADA DE TRABALHO E REFERÊNCIA DE VENCIMENTO

Cargo/Classe	Vagas	Jornada de Trabalho	Referência de Vencimento
Merendeiro(a) Escolar – Classe I	350	40 horas semanais	33
Merendeiro(a) Escolar – Classe II		40 horas semanais	36
Merendeiro(a) Escolar – Classe III		40 horas semanais	39
Motorista de Transporte Escolar – Classe I	15	40 horas semanais	45
Motorista de Transporte Escolar – Classe II		40 horas semanais	48
Motorista de Transporte Escolar – Classe III		40 horas semanais	50

ANEXO II

REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO CARGO NA CLASSE DE INGRESSO E NAS CLASSES SUBSEQUENTES

TABELA "A"
MERENDEIRO(A) ESCOLAR

Cargo/Classe	Requisitos	Interstício Temporal
Merendeiro(a) Escolar – Classe I	Ensino Fundamental completo; Curso preparatório de manipulação e higiene de alimentos.	Classe de ingresso no cargo.
Merendeiro(a) Escolar – Classe II	Ensino Médio ou Curso Técnico Profissionalizante na área de alimentação e/ou Nutrição; ou Graduação em Nutrição ou Gastronomia ou Gestão Pública.	No mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, contados após a aprovação em estágio probatório.
Merendeiro(a) Escolar – Classe III	Curso Técnico Profissionalizante na área de alimentação e/ou Nutrição; ou Graduação em Nutrição ou Gastronomia ou Gestão Pública; ou Pós Graduação na área de Nutrição ou Gastronomia ou na área de Gestão Pública.	No mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Classe II.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

TABELA "B"
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Cargo/Classe	Requisitos para acesso	Interstício Temporal
Motorista de Transporte Escolar – Classe I	Ensino Médio completo e demais exigências estabelecidas no § 1º do art. 6º desta Lei.	Classe de ingresso no cargo.
Motorista de Transporte Escolar – Classe II	Graduação em Gestão Pública.	No mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no cargo, contados após a aprovação em estágio probatório.
Motorista de Transporte Escolar – Classe III	Pós-gradução *"lato ou stricto sensu"* em área relacionada à Educação ou Gestão Pública, reconhecida pelo MEC.	No mínimo 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício na Classe II.

ANEXO III
ATRIBUIÇÕES DO CARGO

TABELA "A
MERENDEIRO(A) ESCOLAR

Atribuições:
Cargo destinado ao preparo das refeições dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino; preparar e servir a alimentação escolar nas unidades do Município de Foz do Iguaçu de acordo com o Manual de Boas Práticas, bem como as demais resoluções vigentes; deverão fazer uso correto do uniforme e demais equipamentos proteção individual, não sendo permitido a utilização de maquiagens, adornos e quaisquer possíveis fontes de contaminações; observar o cardápio diário, encaminhado pela Secretaria Municipal da Educação – SMED, através do setor de Alimentação Escolar e responsabilizar-se pela execução do mesmo, não sendo aceitas trocas e/ou substituições sem ciência e autorização do setor responsável; durante o preparo das refeições realizar os processos de acordo com as Fichas Técnicas, considerando o número de alunos presentes em cada dia; observar paladar e apresentação dos pratos que forem de sua responsabilidade; realizar a contagem diária de alunos para o planejamento no preparo da merenda; zelar pela limpeza e organização da área de trabalho; atender as orientações, normas e procedimentos fornecidos pelo nutricionista; realizar o preenchimento de todas as planilhas obrigatórias de forma diária, sendo que estas devem conter informações fidedignas a realidade do local; aferir e registrar as temperaturas de todas as preparações do dia nos três momentos necessários, sendo estes, recebimento, descongelamento e distribuição; realizar o controle de entrada e saída do estoque, considerando a validade dos produtos, de maneira a manter a organização e evitar perdas de alimentos; separar e organizar os alimentos e instrumentos necessários ao preparo da refeição prevista no cardápio; prevenir a ocorrência de contaminação cruzada durante o pré-preparo, preparo e distribuição, sendo estritamente proibida a utilização de celulares e demais objetos que possam ocasionar riscos de contaminações; processar os alimentos conforme o cardápio e as orientações do nutricionista seguindo as normas higiênico-sanitárias, verificando a data de validade, condições de armazenamento, organização, tempo

Este documento foi assinado digitalmente por Francisco Carlos da Silveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

de exposição após o preparo, visando sempre a oferta de um alimento seguro; zelar pelo material utilizado na cozinha e conferi-lo periodicamente; organizar a despensa, freezers, geladeiras, câmaras frias e demais equipamentos presentes nos ambientes de manipulação e armazenamento dos alimentos; transportar internamente e entregar os gêneros conforme orientação do nutricionista; fazer a limpeza geral da cozinha e da despensa, inclusive dos utensílios e equipamentos, antes, durante e após o atendimento; executar as atividades de recebimento, armazenamento e acondicionamento dos gêneros perecíveis e não perecíveis, conforme orientação do nutricionista responsável; contribuir para a elaboração do cardápio escolar de acordo com a aceitação dos alunos; guardar amostras das refeições preparadas, de acordo com as orientações; preparar, servir e distribuir a alimentação escolar; ser agente educacional, de forma a incentivar o consumo da alimentação escolar junto aos alunos; conferir todos os produtos que chegam à unidade e verificar a qualidade e quantidade, verificando pesos através de balança, conferindo as informações presentes na nota de entrega antes de assinar a mesma; executar outras atividades atinentes a função; descongelar e lavar, semanalmente, geladeiras, freezers, câmeras frias entre outros; limpar diariamente fogões; lavar as paredes da cozinha e armários da cozinha no mínimo duas vezes por semana; manter as despensas organizadas e limpas, diariamente, de forma que não haja contaminações, resíduos ou odores que possam causar qualquer prejuízo à saúde dos alunos e funcionários; realizar a contagem dos produtos em estoque para a elaboração do mapa da merenda, sendo que as informações devem ser fidedignas a realidade do local, sendo que este documento deve ser assinado pela Merendeiro(a) responsável; manter a cozinha organizada, sem lixos jogados no chão, de forma que se mantenha a ordem; no recebimento dos produtos não perecíveis retirá-los imediatamente das caixas e guardá-los em seus devidos locais, não mantendo papelões ou demais embalagens de origem externa no âmbito da cozinha e estoque; durante recebimento dos produtos perecíveis, acondicioná-los nos locais corretos, de forma a não perder nutrientes e tampouco estarem sujeitos a contaminações ou a estragarem; não armazenar nenhum tipo de insumo alimentício diretamente no chão, a fim de evitar quaisquer riscos de contaminações; observar e notificar o dirigente da unidade escolar quanto do vencimento próximo dos itens presentes na despensa, bem como também rejeitar, no momento da entrega, produtos que por sua característica, odor entre outros que não possam ser utilizados na merenda escolar; preparar os alimentos de forma que não ocorram sobras; porcionar os alimentos de maneira a considerar a faixa etária, conforme orientação do nutricionista responsável, visando evitar restos excessivos; na primeira porção servida o prato deve conter todos os alimentos, para que os escolares possam ser expostos a todos os grupos alimentares, nos demais porcionamentos considerar a preferência alimentar do aluno; comunicar o dirigente da unidade escolar quando da necessidade de diminuir itens, tendo em vista a grande quantidade presente nos estoques; distribuição das refeições nos refeitórios, devidamente acondicionadas, devendo a apresentação, temperatura, qualidade e quantidade serem mantidas em condições adequadas; fazer porções uniformes das refeições aos comensais, utilizando-se de utensílios apropriados; as refeições a serem servidas compreendem café da manhã, lanche da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar (denominação dada à última alimentação ofertada nos CMEI's), podendo os horários e refeições serem alterados e sua execução ocorrer ou não, de acordo com a organização/funcionamento de cada unidade atendida; realizar o preparo da alimentação conforme instrução dos nutricionistas da SMED; observar as regras sanitárias vigentes quando do preparo e manipulação de alimentos; nos lactários preparar a "papinha", o leite e as mamadeiras para os alunos dos CMEI's; efetuar a esterilização de mamadeiras, chupetas e demais utensílios utilizados do lactário; na execução dos serviços, deverá, ser observada a legislação pertinente do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, e ainda a instrução normativa municipal e demais legislações sanitárias e suas atualizações; e executar outras tarefas afins.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

.../Projeto de Lei – fl. 09

TABELA "B"
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR

Atribuições:
Dirigir ônibus e/ou micro-ônibus destinados ao transporte escolar observando as normas do Código de Trânsito (CTB), Resoluções do CONTRAN e legislação municipal; realizar o registro de saídas e chegadas do veículo, registrando em ficha própria, os horários, quilometragem, percurso realizado e outras informações, para fins de controle, diariamente; orientar e auxiliar os monitores que o acompanham; zelar pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações e efetuando os ajustes necessários, a fim de garantir sua correta execução; por em prática as medidas de segurança recomendadas para a operação e estacionamento do veículo, a fim de evitar possíveis acidentes; efetuar pequenos reparos de urgência, utilizando as ferramentas apropriadas, para assegurar o bom funcionamento do equipamento; verificar as condições de funcionamento do veículo, com relação a combustível, água, bateria, pneus e outros, solicitando as providências necessárias para o seu perfeito funcionamento; conduzir os veículos e/ou equipamentos até o local determinado após o final de cada rota; verificar a necessidade de reparos na parte mecânica e elétrica do veículo, informando ao contratante; tratar com urbanidade os usuários do transporte escolar; levar e trazer os alunos garantindo a incolumidade destes; higienizar os veículos antes de sair da garagem; realizar as viagens conforme indicado pelo setor de transporte escolar da SMED; realizar o registro dos abastecimentos do veículo fidedignamente; higienizar/lavar os veículos quando possível; e executar outras tarefas afins.

ANEXO IV
TABELA DE VENCIMENTOS

Vencimento		**Vencimento**		**Vencimento**		**Vencimento**	
Referência	**Valor R$**	**Referência**	**Valor R$**	**Referência**	**Valor R$**	**Referência**	**Valor R$**
33	1.633,35	51	2.780,80	69	4.734,02	87	8.059,47
34	1.682,36	52	2.864,15	70	4.876,11	88	8.301,38
35	1.732,85	53	2.950,03	71	5.022,34	89	8.550,27
36	1.784,92	54	3.037,84	72	5.173,13	90	8.806,78
37	1.838,33	55	3.129,76	73	5.328,25	91	9.071,04
38	1.893,56	56	3.223,69	74	5.488,12	92	9.343,20
39	1.950,30	57	3.320,35	75	5.652,77	93	9.623,50
40	2.008,83	58	3.419,96	76	5.822,26	94	9.912,17
41	2.069,10	59	3.522,56	77	5.997,02	95	10.209,62
42	2.131,09	60	3.628,24	78	6.176,99	96	10.515,83
43	2.195,12	61	3.737,11	79	6.362,24	97	10.831,33
44	2.261,00	62	3.849,20	80	6.553,14	98	11.156,34
45	2.328,79	63	3.964,73	81	6.749,73	99	11.490,94
46	2.398,71	64	4.083,69	82	6.952,17	100	11.835,74
47	2.470,63	65	4.206,16	83	7.160,69		
48	2.544,86	66	4.332,32	84	7.375,65		
49	2.621,08	67	4.462,26	85	7.596,83		
50	2.699,74	68	4.596,25	86	7.824,80		

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

ESTADO DO PARANÁ – PR

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

SMFA / DIGO - DIRETORIA DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF

NÚMERO: 099/2022 DATA: 22/11/2022

SOLICITAÇÃO	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AÇÃO DE GOVERNO	**CRIAÇÃO DE CARGOS DE MERENDEIRA E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO**

1. INTRODUÇÃO

Este RIOF – Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro visa subsidiar o Projeto de Lei que cria os cargos de Merendeira Escolar (350 cargos) e Motorista de Transporte Escolar (15 cargos) para futura novas contratações, sendo que estes cargos serão em substituição de Contratos de Terceirizados que não serão renovados a partir de 2023, da Secretaria Municipal da Educação, conforme disposto abaixo:

NOVAS VAGAS	**365**
CONTRATAÇÃO	**365**
Motorista de Transporte Escolar - SMED	15
Merendeira Escolar - Nível I - SMED	350

2. DO OBJETO

Projeto de Lei que “Cria os cargos de Merendeira Escolar e Motorista do Transporte Escolar, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu”. Atualmente, o serviço de preparo e fornecimento de alimentação, com a mão de obra de merendeiros, nas 106 unidades escolares geridos pela Secretaria Municipal da Educação é executado por colaboradores terceirizados, via contrato com empresa privada.

A mesma situação ocorre com a mão de obra de Motorista de Transporte Escolar, considerando que

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Faria Siqueira.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6a4f4601-7b84-4036-8501-3202129d82c1.

o Município, através da Secretaria Municipal da Educação, executa este serviço com frota própria em 17 (dezessete) rotas.

Isto porque, não há nos quadros do Município cargos específicos para atender esta demanda de serviço, considerando que o cargo de Merendeiro, foi colocado em quadro de extinção através da Lei no 4.090, de 22 de maio de 2013, restando atualmente um total de 35 (trinta e cinco) merendeiros lotados nas Secretarias Municipais de Educação, Assistência Social e Saúde.

De imediato serão convocados 294 merendeiros em substituição ao atual Contrato nº. 23/2021 da Planservice Terceirização de Serviços Ltda para serem utilizados nas atuais 106 unidades escolares.

A SMED prevê ainda que ao longo dos próximos meses há previsão de 35 merendeiras estatutárias do cargo em extinção se aposentarem, portanto este Projeto de Lei cria as vagas necessárias para que ocorra a substituição.

A SMED prevê ainda novas unidades escolares que começarão a partir de 2023, entre elas o CMEI Angatuba (Gleba Guarani); Jd. Naipi, Vila Portes, Zilda Arns e CMEI Guilherme, prevendo portanto ao menos 10 merendeiras para estas novas unidades escolares.

É sabido que o servidor concursado cria um vínculo com o Município, uma vez que ele é parte integrante deste, bem como considerando os possíveis avanços na carreira, se esmera para bem executar e prestar suas funções à comunidade escolar. Ademais, é preciso destacar a peculiaridade da prestação de serviço nas unidades educacionais, visto a carga horária, os dias de trabalho, bem como o público específico e suas condicionantes.

Outro fato relevante é a sanção da Lei Federal no 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que altera dispositivos da Lei Federal no 14.113/2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), especificamente no seu art. 26, § 1 o , II, que definiu o conceito de “Profissionais da Educação Básica” a serem pagos a conta da parcela 70% do Fundo, ou seja, todos os profissionais da educação, antes pagos pelos 30% do FUNDEB, como porteiros, merendeiras, auxiliares de serviços e administrativos, entre outros, lotados e em efetivo exercício nas escolas e demais órgãos que integram a rede ou sistema de ensino, migrarão para a conta dos 70% do Fundo.

Por estas razões, faz-se necessária a criação de cargos de provimento efetivo de Merendeiro Escolar e Motorista do Transporte Escolar, como “Profissionais da Educação Básica”, que exercerão funções de apoio operacional junto à rede de ensino de educação básica do Município Foz do Iguaçu, a serem lotados exclusivamente na Secretaria Municipal da Educação, objetivo do Este documento foi assinado eletronicamente por vários

Farão frente à despesa, de criação de cargos, os valores aportados em contratos de terceirização acima mencionados.

Ademais, destacamos a relevância e urgência da matéria, para que, até o fim do corrente ano, se tenha os referidos cargos vigentes para se iniciar com celeridade o processo de seleção e

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigrianeda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6af460174107b847403b0852132121296f62c1.

contratação destes profissionais, nos moldes estabelecidos na Lei Complementar no 17/1993 ou na Lei Complementar no 331/2020.

3. PREVISÃO LEGAL

O relatório está previsto na Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 16, Incisos I e II, para a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa.

4. DA TIPIFICAÇÃO DA AÇÃO GOVERNAMENTAL

A presente *Ação Governamental* se conforma com o previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal – L.C. nº 101/00, como segue:

> *Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;*
>
> *II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.*
>
> *§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:*
>
> *I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*
>
> *II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.*

5. ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

SMED - AÇÃO GOVERNAMENTAL RIOF 099/2022	;AS NOVAS		CUSTO MENSAL	2023	2024	2025
IMPACTO FINANCEIRO	**365**		**-20.278,73**	**850.595,48**	**-252.591,81**	**-260.674,75**
Merendeira Escolar - Nível I	350	2.509.46	938.563.13	7.508.505.08	11.690.742.40	12.064.846.16
Motorista de Transporte Escolar	15	3.266.73	52.362.42	366.536.91	652.226.24	673.097.48
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA			**-1.011.204,28**	**-7.024.446,50**	**-12.595.560,46**	**-12.998.618,39**
Contrato 23/2021 Tercerizados Merendeiras			-957.220,85	-6.700.545,93	-11.923.142,88	-12.304.683,45
Contrato 131/2021Tercerizados Motorista Escolar			-53.983,43	-323.900,57	-672.417,58	-693.934,94
Observações: PLOA 2023		**Comp 05/2023**		INPC 6,86 %	INPC 3,8 %	INPC 3,2 %

6. DEMONSTRAÇÃO DA PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Anexo III, IN nº 142/2018 TCE/PR)

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Augusto Faria Siqueira. Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6a4f4601-7b84-4036-8501-3202129d6c1.

QUADRO GERAL -SMED - AVALIAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - FINANCEIRA RIOF 099/2022	LOA 2022	PLOA 2023 2023	LDO 2023 2024
VENCIMENTOS E SALÁRIOS (3.1.90.04 e 11)	189.873.042	207.852.176	215.750.559
OBRIGAÇÕES PATRONAIS (3.1.90.13 e 3.1.91.13)	25.474.500	30.073.804	31.216.609
ESTIMATIVA DA DESPESA 2022 (BASE OUT 2022)	214.975.480	229.722.798	238.452.264
NOVA DESPESA - MERENDEIRAS E MOT. ESCOLAR	0	850.595	0
SALDO (MARGEM)	372.062	7.352.587	8.514.903
Empenhado em 2022	EMP ATE OUT 22	FOLHA OUT 2022	Total Estimado
Vencimento e Vantagens Fixas	140.898.540	15.391.448	187.072.882
Encargos	20.462.632	2.479.988	27.902.597
Total	161.361.172	17.871.436	214.975.480

7. DA AVALIAÇÃO DA DESPESA COM PESSOAL NO ÍNDICE DA LRF

7.1. ÍNDICE PESSOAL ATUAL

O TCE/PR tem somado todos os repasses efetuados para a Fundação Municipal de Saúde na linha "Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)". No entanto o Município vem utilizando a classificação correta na contabilização das despesas, efetuando empenhos nos elementos 30 e 39, além daqueles empenhados no 34. Desta forma o índice vem sendo retificado, conforme pode ser observado no Relatório de Análise da Gestão Fiscal.

Tabela de Recálculo do Índice da Despesa com Pessoal:

Mes/Ano Base	Nr. Ato	Ano do Ato	Unidade	Tipo do Ato	Apurado	Determinado	Situação
04/2019	2843	2019	GP	DPD	53,25	47,06	Normal
08/2019	4789	2019	GP	DPD	55,02	49,13	Alerta 90
12/2019	795	2020	GP	DPD	55,79	49,27	Alerta 90
04/2020	1977	2020	GP	DPD	56,54	49,93	Alerta 90
08/2020	3242	2020	GP	DPD	59,49	50,83	Alerta 90
12/2020	591	2021	GP	DPD	63,00	53,42	Alerta 95
04/2021	1560	2021	GP	DPD	64,07	53,16	Alerta 95
08/2021	1042	2021	CGF	DPD	61,61	50,43	Alerta 90
12/2021	148	2022	CGF	DPD	58,72	48,26	Normal

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábrica Signatária da Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código

7.2. Das Projeções da Despesa de Pessoal do Poder Executivo

Neste contexto, nossa Projeção da Despesa de Pessoal, considerando as despesas efetivas de Pessoal previstas na LOA 2022, Lei nº 5.063 de 22 de dezembro de 2021.

(LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")			
DESPESA COM PESSOAL	**2022** **2º QUAD**	**2022** **ESTIMADO**	**2023** **ESTIMADO**
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**795.145.279**	**797.753.246**	**896.760.033**
Pessoal Ativo	583.114.971	586.727.886	635.967.580
Vencimentos e Outras Desp. Variáveis	490.969.736	498.493.646	536.655.376
Obrigações Patronais	71.564.260	73.631.240	83.918.204
Transferência à Instituições (3.1.50.XX)	14.089.793	14.603.000	15.394.000
Interferência Fundo Financeiro RPPS	6.491.182	3.176.154	18.859.950
Pessoal Inativo e Pensionistas	147.436.378	157.122.360	203.191.707
Aposentadorias	131.449.975	139.490.000	178.354.640
Pensões	15.986.404	17.632.360	24.837.067
Folha Fundação Municipal	**64.593.930**	**53.903.000**	**57.600.746**
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	**173.675.711**	**153.470.329**	**179.989.266**
Indenizações por Demissão	19.264.615	6.818.500	17.000.000
Decorrentes de Decisão Judicial	6.785.093	2.882.000	3.000.000
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinc	124.202.594	123.768.415	145.358.166
(-) Acórdão nº 672/22	*16.742.603*	*30.177.791*	*38.973.591*
Recursos EC 120/2022 (ACS/ACE)	2.472.984	7.472.984	14.631.100
Instrução Normativa TCE/PR 56/2011 (IRRF)	20.950.425	12.528.430	0
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**621.469.568**	**644.282.917**	**716.770.767**
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL			
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	1.292.336.995	1.264.041.523	1.320.361.791
DESPESA TOTAL COM PESSOAL	621.469.568	644.282.917	716.770.767
% SOBRE A RCL AJUSTADA	**48,09%**	**50,97%**	**54,29%**

8. DO RELATÓRIO

I – Terá um pequeno impacto financeiro em 2023, de R$ 850 mil reais, na transição;

Este documento foi assinado eletronicamente por Fábio Sigmaral da Silva Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 6a4f6017-07b8-4703-b85f-3202129d6c1.

II - Na prática não terá impacto financeiro, porque é uma troca de despesa, terceirizada por próprio.

III - Terá adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual de 2023, a partir de Crédito Adicional Suplementar, que transferirá os recursos consignados no elemento de despesa (39) para o (11);

IV – Calculado conforme as Bases de Estimativa nº 120/2022, elaborado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

V – Não serão afetadas as metas de resultados fiscais (Nominal e Primário);

VI – O índice de Pessoal, para o exercício de 2023 tem estimativa de ultrapassar o limite prudencial, mas estas contratações entrarão na exceção de substituição para área de educação (IV, 22 LRF);

Desta forma pode-se concluir que a NÃO HÁ IMPACTO orçamentário e que a Ação Governamental se conforma com as metas fiscais do município, a ação já está inclusa nos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA, não afetando o equilíbrio entre receitas e despesas.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:
Darlei Finkler
Responsável pela Diretoria de Gestão Orçamentária
Secretaria Municipal da Fazenda

Salete Aparecida de Oliveira Horst - Responsável pela Secretaria Municipal da Fazenda

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

CNPJ: 76.206.606.0001-40

PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR

http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

0 -

Tipo do Contrato: 2 - Prestação de Serviços

CONTRATO Nº: **23 / 2021** **IDENTIFICAÇÃO:** **008875**

Razão Social : PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia : **PLANSERVICE**
Endereço : Rua GUILHERME IHLENFELDT,788
Bairro : TINGUI
CEP : 82620035 CURITIBA-PR
CNPJ/CPF : 04970088000125

Contas Corrente do Contratado

Banco:001-BANCO DO BRASIL S.A.	Agência:3041-AGÊNCIA DOUTOR MURICY (CURITIBA)	Conta Corrente:114728	Dt.Desativação:
Banco:001-BANCO DO BRASIL S.A.	Agência:3510-BRASIL - HUGO LANGE	Conta Corrente:14728	Dt.Desativação:04/07/

Data do Contrato: 12/02/2021 Inicio: 12/02/2021 Fim: 12/02/2022 Valor: 10450041,84

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições destinadas a alunos da rede municipal de ensino, servidas nas Escola,,s Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil e Centros de Convivência Escola/Bairro, mediante o desenvolvimento de todas as atividades técnicas e operacionais necessárias para proporcionar uma alimentação balanceada e em condições higiênico sanitárias adequadas, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

Processo Licitatório: Pregão Nº 30/2020 Assinatura: 12/02/2021 Publicação:

Responsáveis pelo Contrato

CPF	Nome	Ato Designação	Tipo Resp. Administrativo
75697742991	MARIA JUSTINA DA SILVA		Fiscal

Assinaturas no Contrato

Data de Registro	Nome	CPF
12/02/2021	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	53736656491

Dotações

Funcional	Natureza Despesa	Descrição	Fonte
12.01.12.122.0120.2106	3390390000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000

Inexecuções

Nenhuma Inexecução Encontrada

Contas Extra Orçamentárias

Nenhuma Conta Contábil Encontrada

Atos Contratuais / Apostilamento - Periodo: Até:

Tipo do Ato	Número	Tipo	Dt.Termo	Data Fim	Valor	Vl. Atualizado	Historico
Outros	1	Apostilamento-Outras Operações de Aditivos	12/11/2021		0,00	10.770.560,64	Alteração de Gestor e Fiscal Contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

Valor	1	Recomposição (equilíbrio finan	30/07/2021		320.518,80	10.770.560,64	Reequilíbrio Econômico Financeiro, no instrumento contratual supracitado conforme justificativas apresentadas, que passa o valor mensal de R$ 870.836,82 (oitocentos e setenta mil, oitocentos e trinta e seis reais e oitenta e dois centavos), para R$ 897.546,72 (oitocentos e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e dois centavos), e será pago à CONTRATADA, pelo Reequilíbrio Financeiro Econômico, referente ao período de 12/02/2021 a 12/02/2022, o montante de R$ 320.518,80 (trezentos e vinte mil, quinhentos e dezoito mil e oitenta centavos).
Valor	2	Atualização Monetária	04/02/2022		10.749.251,52	21.519.812,16	Vlr referente a prorrogação por 12 meses, de 13/02/2022 à 12/02/2023.
Prazo	2	Dilatação do Prazo de Vigência	04/02/2022	12/02/2023	0,00	21.519.812,16	Prorrogação por 12 meses, de 13/02/2022 à 12/02/2023 (data retificada)

Despesas Relacionadas no Contrato - Periodo: Até:

Empenho	Dt. Despesa	Dotação	Nat.Despesa	Fonte	Tipo	Vlr.Empenhado	Vlr.Liquid.	Vlr.Consig.	Vlr.Pago
2612/2021	24/02/2021	12.01.12.306.0600.2116	3390399999	1.107	G – Global	8.458.368,20	8.458.368,20	1.467.397,57	6.990.970,63
					Estornos:	*250.000,00*	*0,00*	*0,00*	*475.507,46*
639/2022	24/01/2022	12.01.12.306.0600.2116	3390394100	1.107	G – Global	1.795.093,44	1.795.093,44	271.053,69	1.524.039,75
					Estornos:	*0,00*	*0,00*	*0,01*	*159.944,69*
2510/2022	23/02/2022	12.01.12.306.0600.2116	3390399999	1.107	G – Global	2.692.640,16	2.692.640,16	427.434,62	2.265.205,54
14550/2022	23/08/2022	12.01.12.306.0600.2116	3390399999	1.000	G – Global	895.770,96	895.770,96	143.323,35	752.447,61
16726/2022	22/09/2022	12.01.12.306.0600.2116	3390399999	1.000	G – Global	1.000.000,00	999.999,98	159.999,99	839.999,99
19230/2022	26/10/2022	12.01.12.306.0600.2116	3390399999	1.107	G – Global	316.724,74	316.724,74	50.675,94	0,00
19231/2022	26/10/2022	12.01.12.306.0600.2116	3390399999	1.000	G – Global	600.000,00	600.000,00	96.000,00	504.000,00
					Totais:	**15.758.597,50**	**15.758.597,48**	**2.615.885,16**	**12.876.663,52**

Lista de RMS Relacionadas ao Contrato

RMS	Empenho	Órgão/Unidade	Situação
180/2022	639/2022	12.SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / 01.GABINETE DO SECRETÁRIO	Aprovada
1118/2022	2510/2022	12.SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / 01.GABINETE DO SECRETÁRIO	Aprovada
5495/2022	14550/2022	12.SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / 01.GABINETE DO SECRETÁRIO	Aprovada
6173/2022	16726/2022	12.SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / 01.GABINETE DO SECRETÁRIO	Aprovada
7028/2022	19231/2022	12.SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / 01.GABINETE DO SECRETÁRIO	Aprovada
7029/2022	19230/2022	12.SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / 01.GABINETE DO SECRETÁRIO	Aprovada

Valor Contrato:	10.450.041,84
Total Aditivos:	11.069.770,32
Total Inexecução:	0,00
Total Contrato:	21.519.812,16
Total Empenhado:	15.758.597,50
Saldo à Empenhar:	5.761.214,66
Total Anulação:	0,00

Total Empenhado:	15.758.597,50
Total Liquidado:	15.758.597,48
Total Consignado:	2.615.885,16
Total Pago:	12.876.663,52
Saldo à Pagar:	6.027.263,48

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código da Autenticidade: 19/1/2022 - 09:04:25

PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
CNPJ: 76.206.606.0001-40
PC, GETULIO VARGAS, Nº 280 - CENTRO FOZ DO IGUAÇU - PR
http://www.pmfi.pr.gov.br - pmfi@pmfi.pr.gov.br

12 - SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Tipo do Contrato: 2 - Prestação de Serviços

CONTRATO Nº: 131 / 2022 **IDENTIFICAÇÃO:** 010167

Razão Social : PLANSERVICE TERCEIRIZACAO DE SERVICOS - EIRELI
Nome Fantasia : **PLANSERVICE**
Endereço : Rua GUILHERME IHLENFELDT,788
Bairro : TINGUI
CEP : 82620035 CURITIBA-PR
CNPJ/CPF : 04970088000125

Contas Corrente do Contratado

Banco:001-BANCO DO BRASIL S.A.	Agência:3041-AGÊNCIA DOUTOR MURICY (CURITIBA)	Conta Corrente:114728	Dt.Desativação:
Banco:001-BANCO DO BRASIL S.A.	Agência:3510-BRASIL - HUGO LANGE	Conta Corrente:14728	Dt.Desativação:04/07/

Data do Contrato: 27/06/2022 Inicio: 27/06/2022 Fim: 27/06/2023 Valor: 1015998,00

Objeto do Contrato: Prestação de serviços de motorista e monitor do transporte escolar, conforme requisitos do Código de Trânsito Brasileiro e legislação municipal para atender rotas rurais e urbanas municipais do transporte escolar público municipal, conforme descrito no Anexo I - Termo de Referência.

Processo Licitatório: Pregão Nº 31/2022 Assinatura: 27/06/2022 Publicação:

Responsáveis pelo Contrato

Nenhum Responsável Encontrado

Assinaturas no Contrato

Data de Registro	Nome	CPF
27/06/2022	FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO	53736656491

Dotações

Funcional	Natureza Despesa	Descrição	Fonte
12.01.12.361.0600.2112	3390330000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	1.104

Inexecuções

Nenhuma Inexecução Encontrada

Contas Extra Orçamentárias

Nenhuma Conta Contábil Encontrada

Atos Contratuais / Apostilamento - Periodo: Até:

Nenhum Aditivo Encontrado

Despesas Relacionadas no Contrato - Periodo: Até:

Empenho	Dt. Despesa	Dotação	Nat.Despesa	Fonte	Tipo	Vlr.Empenhado	Vlr.Liquid.	Vlr.Consig.	Vlr.Pago
14199/2022	16/08/2022	12.01.12.361.0600.2112	3390340000	1.104	G – Global	423.332,50	185.502,92	36.729,57	148.773,35
					Totais:	**423.332,50**	**185.502,92**	**36.729,57**	**148.773,35**

Lista de RMS Relacionadas ao Contrato

RMS	Empenho	Órgão/Unidade	Situação
4981/2022	14199/2022	12.SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO / 01.GABINETE DO SECRETÁRIO	Aprovada

Valor Contrato:	1.015.998,00
Total Aditivos:	0,00
Total Inexecução:	0,00
Total Contrato:	1.015.998,00
Total Empenhado:	423.332,50
Saldo à Empenhar:	592.665,50
Total Anulação:	0,00

Total Empenhado:	423.332,50
Total Liquidado:	185.502,92
Total Consignado:	36.729,57
Total Pago:	148.773,35
Saldo à Pagar:	830.495,08

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código [illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF**

Número: **99/2022**

Assunto: **CRIAÇÃO DE CARGOS DE MERENDEIRA E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=d6a46d76-7b87-4036-8501-d0c21bab81c1&cpf=72398302920
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
d6a46d76-7b87-4036-8501-d0c21bab81c1

Hash do Documento

70F7B76652A5BB032A70787EF978D8B186BC00758E8C79EC318624BF38DF6D92

Anexos

CONTRATO 23_2021 PLANSERVICE (TERCERIZAÇÃO MERENDEIRAS).pdf - **23116244-894a-43d5-84d2-5e1c4d3c28fe**
CONTRATO 131_2023 TERCERIZAÇAO MOTORISTA E MONITOR SMED.pdf - **abc6b963-a23e-485b-8e98-3be1a199b983**
RIOF 099.2022 DECLARA SMED MERENDEIRA E MOTORISTA..docx - **7f25e36c-b09c-45ca-b646-8b0650a258dc**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/11/2022 é(são) :

DARLEI FINKLER (Signatário) - CPF: ***44755904** em 22/11/2022 12:06:18 - OK
Tipo: Assinatura Digital

SALETE APARECIDA DE OLIVEIRA HORST (Signatário) - CPF: ***98302920** em 22/11/2022 13:28:06 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

D E C L A R A Ç Ã O

(Art. 16 – LC 101/2000)

Declaro para fins da ação "**CRIAÇÃO DE CARGOS DE MERENDEIRA E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR - EDUCAÇÃO**", que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei nº 5.063, de 22 de dezembro de 2021 (LOA 2022), compatibilidade com a Lei nº 4.999, de 16 de julho de 2021 (LDO 2022) e com Lei nº 5.062, de 22 de dezembro de 2021 (PPA 2022/2025), conforme demonstrado no **RIOF nº 099/2022**.

Foz do Iguaçu, 22 de novembro de 2022.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 618/2022/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 16 de NOVEMBRO de 2022

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO Nº 622/2022

Prezada Senhora,

Em resposta ao ofício nº 622/2022– SMAD / DIAD / STL, em que solicita estudo de Impacto Atuarial para instruir Projeto de Lei que *"Cria os cargos de Merendeira Escolar e Motorista do Transporte Escolar, integrantes do Quadro de Profissionais da Educação Básica do Município de Foz do Iguaçu"*, informamos que conforme consulta realizada com o atuário contratado da Foz Previdência, em se tratando de criação de novos cargos não haverá impacto atuarial negativo, e por consequência não há necessidade de realização de tal estudo.

Atenciosamente,

Aurea Cecilia da Fonseca
Diretora Superintendente

A Sua Senhoria a Senhora
Vilma Irene Prokopowiski Bochi

Responsável pela Diretoria de Administração

NESTA

_
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Este documento foi assinado eletronicamente por AUREA CECILIA DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 56a8259-1096-4783-b82f-9347e299f72d.

FOZPREV
FOZ PREVIDÊNCIA
Autarquia Gestora do Regime Próprio de Previdência do Município de Foz do Iguaçu

FOZ PREVIDÊNCIA

Ofício Nº 618/2022/FOZPREV

Foz do Iguaçu, 16 de NOVEMBRO de 2022

Assunto: RESPOSTA AO OFICIO Nº 622/2022

Áurea Cecília da Fonseca
Diretora Superintendente
Portaria 61.751/2017

(45) 3523-5393 / 3132-5350 – atendimento.fozprev@pmfi.pr.gov.br – fozprev.pmfi.pr.gov.br
Av. Juscelino Kubitschek - Ed. Argemiro Prado, 85 – Centro - Foz do Iguaçu/PR - CEP: 85851-210

Este documento foi assinado eletronicamente por AUREA CECILIA DA FONSECA.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código 56a8259-1096-4783-b82f-9347e299f72d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **FOZPREV - OFÍCIO**

Número: **618/2022**

Assunto: **RESPOSTA AO OFICIO Nº 622/2022**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=56c82590-f966-4283-b85f-9347e2eea72d&cpf=55695434904
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
56c82590-f966-4283-b85f-9347e2eea72d

Hash do Documento

2BBE6532170FB0FA1ABEBD9EBEB9E6B9E4E417F95ED6FF59FFE79E4D2EE7F818

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/11/2022 é(são) :

AUREA CECILIA DA FONSECA (Signatário) - CPF: ***95434904** em 16/11/2022 16:26:08 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

Assinado digitalmente por
FRANCISCO LACERDA
BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 30/11/2022 01:15

Este documento foi assinado eletronicamente por Francisco Lacerda Brasileiro.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **MENSAGEM**

Número: **99/2022**

Assunto: **PROJETO DE LEI QUE "CRIA OS CARGOS DE MERENDEIRA ESCOLAR E MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR, INTEGRANTES DO QUADRO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:
https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2&cpf=53736656491
e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
f5aff601-107a-4773-b082-c3221c299fe2

Hash do Documento

E4A694CF30B419691F92E1D9D91269705DB7C029F2C1322E2A01C396037C0C00

Anexos

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR - RIOF 099.2022 - CRIAÇÃO CARGOS.pdf - **78e94eea-70ef-40fa-bbfe-8c681fa58df3**
3 - FOZPREV - OFÍCIO- Nº 618-2022.pdf - **13b76fd7-3932-475c-acc7-bd7fab25b4e7**
099 - CRIA CARGOS - MERENDEIRO(A) E MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR.pdf - **409f6c1d-aeac-409f-a617-a950cb373083**
RELATÓRIO DA ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO - RIOF- Nº 99-2022.pdf - **37277423-437b-4025-99e8-ac73858a0f27**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/12/2022 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 30/11/2022 13:15:53 - OK
Tipo: Assinatura Digital

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.